

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA



REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Regulamento do Mercado Municipal

PREÂMBULO

O Regulamento do Mercado Municipal actualmente em vigor data de 1965 e encontra-se completamente desajustado e desactualizado, como é natural. Desajustado e desactualizado não só genericamente devido à evolução social entretanto ocorrido como, é sobretudo, desajustado face ao novo quadro legal em que se inserem as actividades praticadas em mercados municipais e decorrentes até da legislação comunitária nestas situações.

Com esta situação concorreu a circunstância de se ter procedido a uma profunda remodelação do Mercado Municipal sendo que, também por essa razão, se justifica que um novo mercado seja regulado por um novo regulamento.

Com o novo regulamento procurou-se, fundamentalmente, concretizar os direitos e deveres dos vendedores e até do público em geral e regulou-se de forma mais circunstanciada o tipo de locais se desenvolveu e aprofundou o constante no anterior regulamento.

Assim e dado o preceituado no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que previa a regulamentação do referido diploma no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor, a qual não chegou a ser efectuada, sentiu-se necessidade de proceder neste momento a tal regulamentação.

Fundamentação legal: Decreto - Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, Decreto - Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, Decreto - Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto, e Decreto - Lei n.º 251/93 de 14 de Julho.

Assim, no uso das competências prevista na alínea a) do n.º 6 do Artigo 64.º e aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 2. Do artigo 53.º do Decreto - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho a aprovação das seguintes normas e taxas que constituirão o Regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1.º

Câmara Municipal de Peso da Régua

Regulamento do Mercado Municipal

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O disposto no presente regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Peso da Régua.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIA

A competência para dar execução ao presente regulamento é da Câmara Municipal.

ARTIGO 3.º

NOÇÃO

- 1- O Mercado Municipal é um espaço retalhista destinado fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado.
- 2- Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos.

ARTIGO 4.º

TIPOS DE ESPAÇO DE VENDA

- 1- O Mercado Municipal é constituído por três espaços de venda:
 - a) Lojas;
 - b) Bancas;
 - c) Lugares do Terrado.
- 2- As lojas são espaços autónomos e independentes que dispõem de área própria para permanência dos clientes.
- 3- As bancas são espaços abertos, destinados à colocação e exposição dos produtos, sem área privativa para permanência dos compradores, agrupados da forma seguinte:

Regulamento do Mercado Municipal

a) Grupo I - Bancas n.º 1 a 34 - produtos hortícolas e agrícolas frescos, frutas verdes, secas, sementes comestíveis, e flores.

b) Grupo II - Bancas n.º 1 a 6 - peixe fresco e salgado.

4- Os lugares de ferrado são uma área do pavimento, devidamente demarcada, destinados à disposição dos produtos para venda e respectivos recipientes e suportes com apoios em borracha previamente submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

ARTIGO 5.º

ARRECADAÇÃO

A arrecadação é uma área onde é possível aos ocupantes do mercado arrecadar os seus produtos, mediante o pagamento de uma taxa.

ARTIGO 6.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1- O Mercado funciona todos os dias, excepto ao Domingo, com o horário seguinte:

a) O horário de abertura ao público de 2.8. feira, 3.8 feira, 5.8 feira e 6.3 feira será às 7.00 horas, sendo o encerramento às 18.00 horas;

b) Na 4.8 feira o horário de abertura ao público será às 7.00 horas, sendo o encerramento às 17.00 horas;

c) No Sábado o horário de abertura ao público será às 7.00 horas, sendo o encerramento às 13.00 horas.

2- As lojas interiores do mercado observam o horário de funcionamento da praça.

3- As lojas exteriores do mercado praticarão o horário normal de comércio fixado na lei geral.

4- Nos dias em que as quartas-feiras coincida com o dia de feriado, a realização do mercado terá lugar no dia imediatamente anterior, salvo outra determinação da Câmara Municipal publicitado por editais.

5- Por deliberação da Câmara Municipal poderá ser praticado outro horário e regime de funcionamento do mercado.

Regulamento do Mercado Municipal

ARTIGO 7.º

CARTÃO DE VENDA NO MERCADO

1- O pedido de licença e concessão do cartão de venda no mercado é efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e dele deve constar:

- a) A identificação e residência do requerente;
- b) O número e data da emissão do bilhete de identidade, bem como a indicação da entidade que o emitiu;
- c) O número do cartão de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva.

2- Com o requerimento deverão ser entregues duas fotografias tipo passe, e os seguintes documentos a devolver depois de conferidos.

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de empresário em nome individual;
- c) Documento comprovativo das obrigações tributárias;
- d) Outros, que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio, segundo a legislação em vigor.

3- Sendo o cartão requerido para pessoa colectiva ou para sociedade comercial, o pedido de cartão deverá ser formulado por um dos seus membros, mediante a junção do documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social confira ao requerente para o efeito.

4- Quando o titular do cartão, tiver em regra a colaboração de outras pessoas na sua actividade comercial, deverá identificá-las no respectivo requerimento, para registo no cadastro, apresentando para o efeito, a documento individual de cada um, que também será mencionada no requerimento.

5- A cada colaborador será atribuído um cartão de identificação individual, em que se referencia a identidade da pessoa e o n.º do cartão de feirante sob cuja responsabilidade actua.

6- A revalidação do cartão será requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, podendo ser exigida a apresentação dos documentos já antes apresentados quando da concessão e sempre aqueles outros que careçam de validade anual.

7- Na Câmara Municipal existirá um livro de registo e um ficheiro com os elementos de identificação do vendedor do mercado e seus colaboradores, o número do cartão, o cadastro, as renovações anuais e outros elementos considerados necessários.

Regulamento do Mercado Municipal

ARTIGO 8.º

EXIBIÇÃO DO CARTÃO

A exibição do cartão, devidamente actualizado, é obrigatória quando exigida pela fiscalização e demais agentes do município em serviço no local ou por outras entidades legalmente dotadas de idênticos poderes de fiscalização.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS VENDEDORES E OUTROS OCUPANTES DO MERCADO

ARTIGO 9.º

CONCESSIONÁRIOS E OCUPANTES

Os concessionários e ocupantes são responsáveis pelas infracções a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus empregados, nos locais que ocupem ou em quaisquer outras dependências do mercado.

ARTIGO 10º

OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS E OCUPANTES

1- Todos os concessionários e ocupantes ficam obrigados a:

- a) Ser portador do cartão próprio emitido pela Câmara;
- b) Pagar pontualmente as taxas fixadas;
- c) Apresentar-se com o maior asseio e manter rigorosamente limpos os lugares que ocupação;
- d) Os concessionários e empregados de bancas e lojas de venda de carnes, pão, lacticínios e produtos similares deverão usar obrigatoriamente bata branca e lenço ou boina da mesma cor;
- e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental branco em lona impermeável;

Regulamento do Mercado Municipal

f) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

g) Usar de urbanidade com o público;

h) Respeitar os funcionários públicos municipais e outros agentes da fiscalização, acatando as suas ordens quando em serviço;

i) Não intervir em negócios que decorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com estes.

2- Sempre que qualquer comerciante ou seu colaborador tenha contraído ou suspeite ter contraído doença contagiosa ou outras que pela sua natureza possam afectar a saúde pública deverá suspender a sua actividade e informar a Câmara Municipal.

3- Poderão as autoridades fiscalizadoras intimar qualquer das pessoas referidas no número anterior a apresentar-se na autoridade sanitária competente para a inspecção, sempre que suscitem dúvidas sobre o respectivo estado de saúde.

ARTIGO 11.º

DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS E OCUPANTES

Todos os concessionários e ocupantes têm o direito e o dever a:

a) Expor de forma correcta as suas pretensões, quer aos fiscais e demais agentes em serviço no mercado, quer á Câmara Municipal;

b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado. bem como formular sugestões individuais ou colectivas;

c) Consultar o Regulamento e demais elementos ou normas em poder da fiscalização;

d) Eleger dois representantes para dialogar com a Câmara em questões que respeitem ao funcionamento e ocupação dos lugares na praça;

e) Requerer à Câmara Municipal a mudança de actividade, especificando o ramo que pretende e eventuais alterações que se tomem necessários introduzir no espaço que ocupa.

ARTIGO 12.º

PROIBIÇÕES

Regulamento do Mercado Municipal

1- A todos os concessionários e ocupantes é proibido:

- a) Ocupar uma área superior à concedida;
- b) Dificultar a circulação de pessoas;
- c) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- d) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- e) Permanecer nos lugares depois do horário de encerramento;
- f) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
- g) Apregoar os produtos em voz alta e incomodar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
- h) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- i) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas;
- j) Fazer quaisquer obras ou modificações nos locais cedidos ou ainda dar-lhe um fim diferente do autorizado na cedência, sem licença expressa da Câmara;
- k) Praticar distúrbios, artercações ou discussões e actos de violência;
- l) Não permitir a vistoria das lojas, bancas, ou locais ocupados, aos funcionários municipais e autoridades sanitárias sempre que estes o pretendam.
- m) Não utilizar os apoios em borracha mencionados no n.º 4 do artigo 4.º.

CAPÍTULO III

FUNCIONÁRIOS DO MERCADO

ARTIGO 13.º

1- O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, podendo ser destacado de outros serviços do município.

2- As funções de cada funcionário, para além das que a lei especificamente lhe atribui, serão estabelecidas através de despacho do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

ARTIGO 14.º

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Regulamento do Mercado Municipal

1- Compete ao fiscal municipal o seguinte:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
- b) Policiar e manter a disciplina no mercado, recorrendo se necessário à força policial;
- c) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tomem suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos;
- d) Efectuar a destruição ou inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento,
- e) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes dos lugares, encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhes a solução julgada convenientes;
- f) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócio, mas em todos os casos respeitantes a actos ou factos que infrinjam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais levantar auto de notícia;
- g) Assistir á chegada dos ocupantes, colaborando na instalação da ordem e disciplina de exposição dos produtos;
- h) Fiscalização da limpeza do mercado e de todos os locais de venda;
- i) Fazer afixar, cumprir e fazer cumprir todos as ordens de serviço;
- j) Ter a sua guarda e responsabilidade todos os livros, registos, senhas e demais documentação procedendo à escrituração que for devida,
- k) Cumprir as determinações da inspecção sanitária do veterinário municipal prestando-lhe a colaboração que for solicitada.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 15.º

ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS DE VENDA

Compete à Câmara Municipal autorizar a concessão de lugares de terrado bem como das bancas.

Regulamento do Mercado Municipal

ARTIGO 16.º

PESSOALIDADE E INTRANSMISSIBILIDADE

- 1- A concessão e a ocupação são pessoais e ficam condicionadas às disposições deste Regulamento e demais disposições específicas que lhe sejam impostas.
- 2- A concessão é intransmissível, salvo nos casos e pelas formas previstas nos artigos 18.º e 19.º deste Regulamento.

ARTIGO 17.º

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS

- 1- A concessão do direito de exploração das lojas no mercado municipal, realiza-se por hasta pública.
- 2- Sempre que a Câmara Municipal o julgar conveniente as lojas serão atribuídas por arrematação em hasta pública e licitação verbal, realizada perante a mesma Câmara, com a base de licitação que for fixada, o que será anunciado por editais, afixados com a antecedência mínima de 7 dias, nos locais públicos do costume. A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se verificar que há conluio entre os licitantes.
- 3- A adjudicação será feita pelo prazo mínimo de cinco anos, findos os quais a Câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça para a adjudicação do « direito à ocupação » das referidas lojas, nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes.
- 4- O arrematante é obrigado a depositar no acto da praça 30% do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos dois dias seguintes, sob pena da adjudicação ficar sem feito e de perder o depósito referido.
- 5- Em caso de urgência e até ao dia da arrematação, pode ser permitida a ocupação de lojas por despacho do Presidente da Câmara, pagando o interessado a taxa de ocupação diária correspondente ao quociente da divisão da taxa de ocupação mensal por trinta. Se o ocupante se não apresentar a licitar na primeira praça que se seguir ao dia da ocupação, ser-lhe-á retirado esse direito.

Regulamento do Mercado Municipal

ARTIGO 18.º

CEDÊNCIA A TERCEIROS

1- Aos detentores dos títulos de concessão poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal, a cedência a terceiros, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez ao titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderados e justificados, verificados caso a caso.

2- O titular da concessão que pretenda ceder o seu direito a terceiro deverá, previamente, requerer à Câmara Municipal a respectiva autorização, indicando, discriminadamente, a identificação do comerciante em nome individual ou colectivo; as razões do abandono da actividade; juntar cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do interessado na concessão.

3- Nos casos referidos no n.º 1.º, a Câmara poderá autorizar a cedência, mediante o pagamento prévio de trinta mensalidades.

4- Aquando da apreciação da transferência, a Câmara Municipal pode propor condições, nomeadamente a mudança de ramo da actividade ou remodelação do espaço.

ARTIGO 19.º

TRANSMISSÃO POR MORTE DO TITULAR

1- Por morte do ocupante poderá ser transferido, pela Câmara Municipal, o direito da ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes, ou os seus representantes, assim o requererem num prazo de 30 dias após o decesso, instruindo o processo com a certidão de registo de óbito, casamento, nascimento, conforme os casos.

2- À concessão circunscreve-se o limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

3- Em caso de concurso de interessados a preferência estabelece-se pela ordem estabelecida no n.º 1.

4- O estabelecido nos números anteriores é aplicável ao indivíduo que coabite em união de facto, desde que há mais de dois anos, e devidamente comprovado.

Regulamento do Mercado Municipal

ARTIGO 20.º

TAXAS E ENCARGOS

- 1- A ocupação de qualquer espaço no Mercado Municipal obriga ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela de taxas em vigor neste município.
- 2- O pagamento dos encargos derivados da ocupação são cobrados até ao dia 8 de cada mês, a que disserem respeito.
- 3- O não pagamento dos encargos a que se refere o número anterior implica a proibição de utilização das instalações do mercado.
- 4- Os concessionários das lojas, bem como das bancas do grupo II, ficam ainda responsáveis pelo pagamento de água e energia eléctrica consumidas nas mesmas.

CAPITULO V

SANÇÕES

ARTIGO 21.º

- 1- As infracções ao presente regulamento são punidas com as seguintes coimas :
 - a) Com coima graduável de €49.88 a €399.04, as infracções ao disposto no artigo 12.º alínea a), b), e), g), i) e m).
 - b) Com coima graduável de €99.76 a €299.28, as infracções ao disposto no artigo 12.º alínea c), d), f), h), j), k) e l).
 - c) As demais infracções a este Regulamento serão punidas com coima graduável de €49.88 a €4987.98.
 - d) Em caso de se tratar de pessoas colectivas o montante da coima será elevado ao dobro.

ARTIGO 22.º

- 1- Todas as sanções serão registadas no cadastro individual do vendedor e serão decididas e aplicadas após audiência por escrito do infractor.

Regulamento do Mercado Municipal

2- A aplicação de qualquer sanção é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º

O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência subdelegada para o efeito emitirão as ordens ou instruções que se tomem necessárias ou convenientes à boa execução do Regulamento.

ARTIGO 24.º

1- O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação nos lugares de estilo e revoga todas as disposições sobre a matéria nele contidas e reguladas em anteriores regulamentos ou posturas.

2- As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável, designadamente o Decreto - Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto.